



Processo nº 2023.03.08.01-TP
Tomada de Preços nº 2023.03.08.01-TP
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Impugnante: Jose Abdenago Nobre Eireli.

241

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Secretário de Educação do município Solonópolis/CE, José Célio Pinheiro vem responder ao pedido de esclarecimento ao Edital nº 2023.03.08.01-TP, apresentado pela empresa **Jose Abdenago Nobre Eireli**, com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Admitida sua tempestividade, passamos a verificar a existência de pressupostos face à admissibilidades recursal, o que se assemelha o presente termo. O Tribunal de Contas determinou no Acórdão 2627/2013 Plenário – TCU, que:

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão-somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em **exame prévio do mérito do pedido**. [No mesmo sentido Acórdão 694/2014-Plenário].

Quanto da tempestividade de solicitação de esclarecimentos nos certames licitatórios, determinou a Lei 8.666/93:





Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Em seguida, ressaltamos que os esclarecimentos solicitados via e-mail, em 30 de março de 2023, às 10:17 horas, foi realizado de forma intempestiva, horário posterior ao marcado para realização do Certame, que ocorreu às 08:00 horas.

II - DOS FATOS





Inicialmente, urge informar que o objeto da presente licitação é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E SUPORTE EDUCACIONAIS, SERVIÇOS DE FORMAÇÕES PARA PROFESSORES DA EJA, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAREM NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ORGANIZAÇÃO EM PLATAFORMA DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO A EQUIPE NAE COM RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM DIVERSAS MODALIDADES COM FORNECIMENTO DE RELATORIOS POR ESCOLA, TURM E ALUNO A SEREM REALIZADAS BIMESTRALMENTE, COM ELABORAÇÃO DE ITENS A PARTIR DE DESCRITORES TRABALHADOS EM SALA DE AULA E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.”.

A interessada solicita pedido de esclarecimento de forma intempestiva, com fulcro na Lei nº 12.527/2011 e Lei 14.133/2021:

1. Clareza no objeto muito genérico, não deixa claro cada serviço sem parâmetro para precificação de cada serviço;
2. Tipo de serviço FORMAÇÃO será realizado presencial ou a distância;
3. Carga Horaria dos cursos mencionados no objeto, para gestor bem como cada segmento citado no objeto;
4. Quantidade de curso por seguimento com suas respectivas carga horaria;
5. No Serviço, Elaboração de item são oficinas ou entrega dos itens pronto para a composição de um banco.

III - DO MÉRITO

A Administração Pública ao lançar um processo licitatório, almeja primeiramente sua finalidade. Portanto, é dever zelar por uma situação em que haja





uma efetiva competitividade. Não obstante quaisquer impossibilidades relatadas no processo, após aferição de legalidade, deve ser considerada se essencial para a ampliação da competitividade.

Dessa forma, embora a solicitação tenha sido apresentada de forma intempestiva, iremos responder os questionamentos requeridos.

Quanto do Questionamento nº 1 - **Clareza no objeto muito genérico, não deixa claro cada serviço sem parâmetro para precificação de cada serviço?**

O Próprio texto do objeto já demonstra de forma clara e evidente o objetivo e Licitação.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E SUPORTE EDUCACIONAIS, SERVIÇOS DE FORMAÇÕES PARA PROFESSORES DA EJA, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAREM NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ORGANIZAÇÃO EM PLATAFORMA DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO A EQUIPE NAE COM RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS, REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM DIVERSAS MODALIDADES COM FORNECIMENTO DE RELATORIOS POR ESCOLA, TURM E ALUNO A SEREM REALIZADAS BIMESTRALMENTE, COM ELABORAÇÃO DE ITENS A PARTIR DE DESCRITORES TRABALHADOS EM SALA DE AULA E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL





Mais adiante, de forma clara no Edital, podemos observar no Projeto Básico/Termo de Referência, deixou evidente as especificações do objeto da presente licitação, vejamos:

6. JUSTIFICATIVA: A Administração Pública Municipal de Solonópole-CE, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade da contratação do objeto acima pois, o século XXI é chamado de "o século da informação" porque integra e troca opiniões, ideias e experiências em tempo real pelo uso das tecnologias da informação e da comunicação no dia-a-dia, oportunizando que as pessoas sejam capazes de analisar e refletir criticamente sobre diversas situações vivenciadas. Essa possibilidade significa que poderemos estar com os professores e esses com seus alunos, ao mesmo tempo, discutindo as questões curriculares, interagindo, tirando dúvidas, trocando experiências e saberes.

Nesse momento, a internet se constitui poderoso recurso pedagógico, pois constitui-se um novo espaço de sociabilidade, de organização, de informação e de conhecimento. No entanto, é imprescindível que o professor saiba utilizar essa ferramenta de maneira apropriada para o bom desempenho e eficácia de seu trabalho.

0.000/00, que seja observado, quando dos pagamentos e custas pertinentes.

VII - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS VALORES ESTIMADOS E DA PROVA DE CONCEITO

21 DOS SERVIÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALORES ESTIMADOS	
				UNITARIO	TOTAL

A gente faz, a gente cuida

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.



01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E SUPORTE EDUCACIONAIS, SERVIÇOS DE FORMAÇÕES PARA PROFESSORES DA EJA, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAREM NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ORGANIZAÇÃO EM PLATAFORMA DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO A EQUIPE NA E COM RELATÓRIO MENSAL E MANUAIS, REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM DIVERSAS MODALIDADES COM FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS POR ESCOLA, TURMA E ALUNO A SEREM REALIZADAS BIMESTRALMENTE, COM ELABORAÇÃO DE ITENS A PARTIR DE DESCRITORES TRABALHADOS EM SALA DE AULA E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, ACESSORIA TÉCNICA DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.	MÊS	22	R\$ 19.623,93	R\$ 235.359,96
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 235.359,96





22. PROVA DE CONCEITO - AMOSTRA

22.1 - A Secretaria da Educação solicitará prova de amostra para verificar a compatibilidade entre o sistema de plataforma de gestão educacional ofertado pela licitante e a contratação pretendida pela Secretaria da Educação para suas necessidades.

22.1.2 CONVOCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO.

22.1.2.1 - **CONVOCAÇÃO:** a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar no prazo de até **03 (três) dias úteis** após a convocação, em horário a ser definido pela Secretaria da Educação, sistema de plataforma de gestão educacional, na qual será realizado o teste de conformidade do sistema da licitante com os requisitos especificados neste Termo de Referência.

22.1.2.2 - **FISCALIZAÇÃO:** os demais licitantes poderão indicar um fiscal para participação nos testes de conformidade, que serão realizados na Secretaria da Educação do Município de Solonópole-CE, localizada na Rua Dep. Alfredo Barreira Filho nº 35, Simião Machado, Solonópole-CE.

22.1.2.3 - **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO:** será criada exclusivamente para esta finalidade, com membros escolhidos livremente e designados pela Secretaria da Educação do Município de Solonópole-CE.

22.1.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA PROVA DE CONCEITO.

- a) Implementação de atividades pedagógicas com utilização de tecnologias da informação e comunicação (TIC).
- b) Suporte educacional e disponibilização de material relacionado as atividades pedagógicas e de qualificação profissional para os alunos da Educação de Jovens e Adultos.
- c) Serviços de formação e cursos para qualificação de profissionais da EJA e equipe NAE com a garantia de certificação com validação online.
- d) Organização de atividades de avaliações diagnósticas.
- e) Capacitação e formação continuada dos profissionais da educação para utilização dos serviços desenvolvidos na plataforma, como preenchimento do Sistema de acompanhamento da equipe NAE.

A gente faz, a gente
cuida

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.

CNPJ: 06.083.395/0001-10 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br



- f) Fornecimento de relatórios mensais com diagnóstico da utilização da plataforma, apresentação de resultados das atividades e avaliações realizadas pelos discentes nas diversas áreas do conhecimento.
- g) Elaboração de atividades avaliativas para os alunos do ensino fundamental dos anos iniciais e finais.
- h) Análise de atividades avaliativas dos alunos do ensino fundamental dos anos iniciais e finais.
- i) Apresentação de desempenho em atividades avaliativas por unidade escolar, turma e aluno.
- j) Disponibilização de conteúdo pedagógico em texto, slide, animação, vídeo e imagens em plataforma educacional para utilização pedagógica.

Assim, ficou definido o objeto do certame, especificações do mesmo, e unidade de medida que será realizada por Mês, não restando nenhuma dúvida quanto do objetivo da Licitação.

Do Questionamento nº 2 -**Tipo de serviço FORMAÇÃO** será realizado **presencial ou a distância;**

A formação deve ser realizada de forma presencial e remota, sendo realizada na Metodologia Híbrida, buscando garantir uma formação segura aos profissionais e que toda formação seja registrada com certificação/validação online.

Do Questionamento nº 3 - **Carga horária dos cursos mencionados no objeto, para gestor bem como cada segmento citado no objeto.**





A metodologia dos cursos como citado acima, é de forma híbrida, presencial e remota, os cursos irão ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria tendo duração de 80 até 120 horas.

Do Questionamento nº 4 - **Quantidade de curso por segmento com suas respectivas carga horária.**

O Curso é a formação continuada conforme descrita no objeto “ **SERVIÇOS, CONSULTORIA E SUPORTE EDUCACIONAIS, SERVIÇOS DE FORMAÇÕES PARA PROFESSORES DA EJA, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS PROFESSORES PARA ATUAREM NOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ORGANIZAÇÃO EM PLATAFORMA DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO A EQUIPE NAE COM RELATÓRIOS MENSASIS E ANUAIS, REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA PROFESSORES, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM DIVERSAS MODALIDADES COM FORNECIMENTO DE RELATORIOS POR ESCOLA, TURM E ALUNO A SEREM REALIZADAS BIMESTRALMENTE, COM ELABORAÇÃO DE ITENS A PARTIR DE DESCRITORES TRABALHADOS EM SALA DE AULA E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, ASSESSORIA TÉCNICA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL .**

A metodologia dos cursos como citado acima, é de forma híbrida, presencial e remota, os cursos irão ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria tendo duração de 80 até 120 horas

Do Questionamento nº 5 - **No serviço, elaboração de item, são oficinais ou entrega dos itens pronto para a composição de um banco.**





23.6. NO DIA DA APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO A LICITANTE DEVERÁ: b) Apresentação de itens com seus respectivos descritores para os componentes de português e matemática a serem utilizados em avaliações diagnósticas c) Apresentação de equipe de profissionais com formação em língua portuguesa e matemática com disponibilidade e contrato com a licitante, para elaborar, analisar e apresentar os resultados das avaliações desenvolvidas para o município. DE ACORDO COM O ITEM 23.6. ALÍNEA B, APRESENTAÇÃO DOS ITENS COM SEUS RESPECTIVOS DESCRITORES E COMPONENTES DEVEM SER APRESENTADAS À COMISSÃO, FICANDO CLARO QUE A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR UMA COMPOSIÇÃO DE UM BANCO DE ITENS.

A Lei de Licitações determina que: O processo licitatório tem como principal finalidade assegurar aos interessados igualdade de condições no fornecimento dos bens ou prestação de serviços para as entidades, assim como tornar público os atos para sociedade. Subordinam-se a esse regime, além dos órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93).

Desta feita, o Município de Solonópole/CE, realizou um processo licitatório dentro da legalidade, considerando ademais ampliar a competitividade, por saber que dada a simplicidade do objeto, adquirirá mais propostas, e conseqüentemente, mais vantajosas.

É cediço que constatando irregularidades na licitação, pode ocorrer à anulação se o ato restringir a competição frustrando a licitação. A anulação pode ser decidida quando o procedimento licitatório possuir vício de legalidade, se inobservadas as regras contidas nos editais ou desrespeitar os postulados normativos. Pode ainda ser decretada pela própria Administração (art. 49 da Lei nº 8.666/93) conforme demonstrado que o vício presente no processo é insanável e há lesividade ao erário.

Nessa perspectiva **Marçal Justen Filho** (2012, p.785) afirma que "*a prática de atos viciados produz a responsabilidade civil do Estado*". Além disso considera que inconstitucional a restrição contida no art. 49, §1º, uma vez que só haveria responsabilidade civil do Estado no caso do anulação da licitação após executado o





contrato, ou seja, só perante o vencedor. Essa limitação ofende o disposto no art. 37, § 6º, da CF/88, que possui contornos amplos.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Solonópole – CE, 03 de abril de 2023.

JOSÉ CÉLIO PINHEIRO
Secretário de Educação
Portaria Nº 0090/2023-GAP

